



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº. 444/2013

Dispõe sobre autorização para subvenção econômica ao Instituto Lions da Visão e cria dotação orçamentária ao orçamento programa 2013, do Município de Nova Guarita, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar convênio com o Instituto Lions da Visão, Inscrito no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, consistente na prestação de serviços oftalmológicos para atender as pessoas carentes do município.

Art. 2º. Fica autorizado ao Município de Nova Guarita, conceder apoio financeiro necessário à consecução dos objetivos do Convênio a ser firmado com a entidade de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º. O termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todos os encargos a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

Art. 4º. As despesas para a execução do convênio, objeto desta lei, correrão por conta do crédito adicional especial criado no orçamento de 2013 pela presente lei, conforme segue:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 004- Departamento MAC Ambulatorial e Hospitalar.

Função: 10- Saúde

Sub Função: 302- Assistências Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 3004- Manutenção da Maquina Publica

Projeto/Ativid: 2.059- Manutenção e Encargos com Programa Teto Municipal Media Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Despesa: Cod. 419 - 3.3.90.45-00 – Subvenções Econômicas

Funcional Program.: 10.302.3004.2.059

§1º O crédito especial autorizado por esta Lei será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º O crédito será aberto nos termos do artigo 41, inciso II e artigo 43, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

§3º A dotação criada pelo artigo 1º está contemplado no art. 21 da Lei 425/2012 (LDO)

§4º Ficam essa dotação recepcionada pelo Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes a época da sanção da presente lei.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

Nova Guarita - MT, 25 de Março de 2013.


FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO